

LEI N.º 1.149

“CONCEDE ABONO SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE ACORDO COM A MEDIDA PROVISÓRIA N.º 211 DE 24/08/90 DO GOVERNO FEDERAL”.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder um abono salarial no mês de agosto de 1990, de acordo com a Medida Provisória N.º 211 de 24/08/90 em seu Art.9º § 1º e 2º, do Governo Federal.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de agosto de 1990.

Cachoeira de Minas, 25 de outubro de 1990.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal